

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0005.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e UPS
TECNOLOGIA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **UPS TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Mauá/SP na rua Lazar Segall, n.º 739, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.385.452/0001-55, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 628 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em nobreaks, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados nos andares da **Finep** do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **15/2021** e da Proposta de Preços de 10 de dezembro de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01 - Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em nobreaks, conforme previsto no Termo de Referência.	36 meses	10.000,00	360.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (meses) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) reais.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 15/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente

instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

- b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do

endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 15/2021 bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Vagner Zanin, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **CONTRATADA: UPS TECNOLOGIA LTDA**

UPS TECNOLOGIA

UPS TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução de todas as ondas migratórias, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada

Qualidade ruim do material de reposição	Média	Médio	Médio	Mitigar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Atraso no cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não pagamento das notas fiscais, pela Finep, no prazo acordado	Baixa	Médio	Médio	Evitar	Acompanhamento dos pagamentos e pagamento de multas à empresa	Finep
Aumento ou diminuição da quantidade de equipamentos	Média	Alto	Médio	Mitigar	Negociar aditivo ou realizar nova licitação	Finep e Contratada
Não efetuar a reposição de peças ou equipamentos, causando problemas para a execução do serviço	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fornecer informação falsa de serviço ou	Média	Médio	Médio	Mitigar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

substituição de material						
--------------------------	--	--	--	--	--	--

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em nobreaks, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados nos andares da **Finep** do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Manter em pleno e perfeito funcionamento os equipamentos alimentados pelos nobreaks, garantindo a qualidade do fornecimento de energia elétrica.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados, on site (no local), nos equipamentos relacionados na tabela abaixo, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados na Finep.

Quantidade	Descrição
01	Nobreak de 20 kVA TRIFÁSICO da marca ATA – modelo HPA MD MODULAR – conforme detalhamento anexo I-B
06	Nobreak de 30 kVA TRIFÁSICO da marca ATA – modelo HPA MD MODULAR – conforme detalhamento anexo I-B
04	Nobreak de 40 kVA TRIFÁSICO da marca ATA – modelo HPA MD MODULAR – conforme detalhamento anexo I-B
18	Nobreak de 06 kVA MONOFÁSICO da marca ATA – modelo TITAN PRO 6K – conforme detalhamento anexo I-B

- 3.2. Os serviços deverão ser executados na sede da Finep, situada à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência e de acordo com a indicação do fiscal do contrato designado pelo Departamento, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do serviço.
- 3.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, **trimestralmente**, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

3.4. A empresa licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados no item 3.1 poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no item 10.

3.5. Deverá seguir, na manutenção preventiva, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os seguintes testes relacionados abaixo:

A. NOBREAKS:

- I. Vistoria geral por unidade;
- II. Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, barramentos, etc.;
- III. Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
- IV. Limpeza geral do equipamento com soprador ou aspirador das partes interna e externa, limpeza da parte externa;
- V. Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores, contadoras, relés, contatos auxiliares e demais peças mecânicas etc. (ruídos e vibrações);
- VI. Verificação das condições das placas quanto à aparência e conservação;
- VII. Verificação das condições dos fusíveis quanto à temperatura e mau contato;
- VIII. Verificação dos riscos de queima por motivos externos/avaliação do ambiente onde se encontra o equipamento;
- IX. Verificação do estado dos capacitores AC e Eletrolíticos;
- X. Verificação de ruídos e vibrações fora do padrão normal do equipamento;
- XI. Verificação do funcionamento dos TC's e TP's;
- XII. Verificação dos filtros LC;
- XIII. No religamento da unidade, observar o procedimento indicado pelo fabricante;
- XIV. Medição dos níveis referenciais de tensão;
- XV. Verificação da atuação das proteções de alarmes;
- XVI. Verificação do funcionamento de sinalização e do painel;
- XVII. Medir os níveis de tensão do barramento C.C. e saída;
- XXVIII. Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;
- XIX. Ajuste das partes eletrônicas;
- XX. Ajuste de disparo dos tiristores;
- XXI. Diagnosticar falhas no acionamento dos IGBT's;
- XXII. Medição da sinalização eletrônica de comunicação dos componentes;
- XXIII. Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga;
- XXIV. Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática);
- XXV. Efetuar teste da chave by-pass manual;
- XXVI. Efetuar simulação de falta de energia, sem carga;
- XXVII. Efetuar simulação de falta de energia, com carga;
- XXVIII. Medir tensão de entrada e saída do Nobreak, com e sem carga;
- XXIX. Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- XXX. Testar transferências entre inversor e chave estática;
- XXXI. Ajustar a corrente de carregamento das baterias;
- XXXII. Verificar o sincronismo interno do inversor;
- XXXIII. Verificar as condições do barramento do shunt;
- XXXIV. Verificar sequência de fases entre Rede, By Pass e Inversor;
- XXXV. Verificar sentido de Rotação das Fases da Rede, By Pass e inversor;
- XXXVI. Calibração das tensões e correntes de alimentação, saída, retificador e barramento DC;
- XXXVII. Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga;
- XXXVIII. Verificar o funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da rede;
- XXXIX. Verificar o nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real;
- XL. Verificar o nível de tensão com equipamento funcionando com a carga real;
- XLI. Verificar a temperatura dos cabos elétricos Equipamentos, QDE e QDS;
- XLII. Verificar o nível de distorção harmônica total da corrente e da tensão real;
- XLIII. Verificar a temperatura dos elementos do QDE e QDS;
- XLIV. Avaliação de capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;
- XLV. Medir a potência do sistema de alimentação e saída dos equipamentos em KW, KVA, KVAR;
- XLVI. Medir o fator de potência da carga e dos equipamentos (Nobreaks);
- XLVII. Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento);
- XLVIII. Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento.

- 3.6. No início da execução do contrato deverá ser feita uma verificação geral dos equipamentos.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a qualquer tempo e os de manutenção preventiva **trimestralmente**, a partir da vigência do contrato, devendo ser verificados, no mínimo, os serviços relacionados no item 3.5.A.
- 4.2. A **Contratada**, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**.
- 4.3. Como MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição, readequação e instalações dos equipamentos. Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 4.4. As baterias do banco de baterias dos nobreaks deverão ser obrigatoriamente trocadas, sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil.
- 4.5. Na substituição das baterias, a contratada deverá observar, de acordo com a IN 08 de 04 de setembro de 2014 do IBAMA, que nas embalagens e manuais das pilhas e baterias, os fabricantes terão que informar sobre a adaptação às regras contidas na norma para o descarte e a reciclagem.
- 4.6. A contratada deverá programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades dos funcionários, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para a **Finep**;
- 4.7. Para cada atendimento deverá ser gerado e fornecido (enviado) cópia de relatório técnico contendo, no mínimo, nome e assinatura do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da manutenção preventiva ou corretiva. A cópia do relatório técnico deverá ser encaminhada a **Finep**, devidamente assinado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do atendimento.
- 4.8. A contratada deverá dar, a critério da **Finep**, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos deste termo de referência, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos.
- 4.9. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento, durante o período de execução do contrato, e para isso, se necessário, deverá fazer intervenções elétricas e mecânicas nas suas instalações.

5. DOS MATERIAIS

- 5.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, originais de fábrica e estar de acordo com as especificações técnicas.
- 5.2. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, quando necessários para viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks.

- 5.3. A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**, conforme item 4.3.
- 5.4. Será por conta da Finep a aquisição e fornecimento de peças que não sejam "MATERIAL DE REPOSIÇÃO", conforme previsto neste Termo de Referência."
- 5.5. A Finep deverá ser informada imediatamente sobre a necessidade de reposição de tais peças. Em caso de impossibilidade de continuidade de funcionamento do equipamento, a Contratada deverá substituir o equipamento às suas expensas, de acordo com a especificação definida pela Finep.
- 5.6. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados nos itens 5.3 e 5.4, deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 5.7. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento do material, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.
- 5.8. Todas as peças e outros componentes deverão ser fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.
- 5.9. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento, salvo ordem expressa e por escrito.
- 5.10. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da **Finep**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado

6. DOS CHAMADOS

- 6.1. A Contratada deverá fornecer um número telefônico de abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Rio de Janeiro) ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail ou página na internet);
- 6.2. O chamado poderá ser aberto 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, através de atendimento telefônico ou eletrônico, contando, o tempo de resposta a partir do número do protocolo de abertura da solicitação ou do horário de envio da mensagem eletrônica.
- 6.3. A Contratada deverá atender aos chamados 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana.
- 6.4. Os chamados deverão ser atendidos pela contratada dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura dos mesmos.
- 6.5. A Contratada deverá solucionar o problema em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado, salvo nos casos em que o gestor do contrato formalmente autorizar a dilação do prazo, mediante justificativa aceita pelo fiscal do contrato.
- 6.6. Os chamados deverão ser atendidos por meio de técnico credenciado da empresa, on site (no local).

- 6.7. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, on site (no local), por meio de técnico credenciado da empresa, dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado sendo vedados os atendimentos telefônicos, exceto para soluções emergenciais.
- 6.8. Os casos emergenciais atendidos por telefone não tiram da Contratada a obrigatoriedade do atendimento no local, obedecendo ao prazo descrito neste Termo de Referência, salvo nos casos expressamente autorizados pela **Finep**.

7. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. A Contratada deverá dispor para a realização da manutenção, no mínimo, dos seguintes equipamentos e ferramentas: Um Osciloscópio digital; Um analisador de energia Fluke 435/03 ou similar; Um Registrador termográfico FLuke T25 ou similar; Dois alicates amperímetros 1000 volts; Um Watímetro; Um termômetro; e Software específico para parametrização dos nobreaks.
- 7.2. A relação de equipamentos constante neste Termo de Referência não é exaustiva. O fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada. Não caberá à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, utilização de outras ferramentas e utensílios não relacionados acima, que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A subcontratação para execução do serviço é vetada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Administração Pública.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA VISTORIA

- 10.1. A vistoria não é obrigatória, porém a licitante poderá, a seu critério, vistoriar os equipamentos e os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

- 10.2. Em caso da licitante optar por fazer a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, junto ao Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo correio eletrônico cp_servicosadministrativos@finep.gov.br, e deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 10.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.
- 10.5. Durante as vistorias, as empresas serão acompanhadas por empregado da Finep.
- 10.6. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar, em 2 (duas) vias, o formulário “Declaração de Vistoria”.
- 10.7. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 10.8. Para a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 11.1. Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, qual seja:
 - 11.1.1 - Execução de manutenção em nobreak trifásico de, no mínimo, 10 kVA.
- 11.2. Dispor de laboratório, profissionais qualificados e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos no Rio de Janeiro – RJ;
 - 11.2.1 - Para comprovação do item acima, a licitante deverá apresentar declaração informando que dispõe de tais requisitos. Poderá ser feita a diligência pela **Finep**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá registrar no CREA-RJ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados e apresentar à **Finep** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.2. Quando for necessário retirar o equipamento, partes ou peças para laboratório da contratada, o transporte deverá ocorrer pela mesma, ficando a contratada obrigada a colocar um nobreak da mesma marca, ou similar, de mesma potência no local, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 12.3. Os serviços deverão ser realizados nos horários disponibilizados pela **Finep**, podendo ser durante o horário de expediente, caso a manutenção não implique em desligamento dos equipamentos, ou fora do horário de expediente, se a manutenção implicar em desligamento.

- 12.4. Fornecer todos os elementos integrantes, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, e mão de obra qualificada, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere à limpeza, durante e após o término dos mesmos, devendo os espaços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.5. Retirar e descartar às suas próprias expensas, das dependências da **Finep**, todas embalagens oriundas dos serviços realizados, com observância da legislação ambiental pertinente.
 - 12.5.1 - O descarte de bateria deverá ser de acordo com o determinado na Instrução Normativa nº 8, de 04 de setembro de 2014, do IBAMA.
- 12.6. Fornecer relatório técnico, devidamente assinado, após cada encerramento de chamado, que identifique os itens verificados e correções efetuadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.
- 12.8. Oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, contados a partir da emissão da respectiva nota fiscal de fornecimento do material, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.
- 12.9. Destinar profissionais de comprovada capacidade, especialização e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados elencados neste Termo de Referência.
- 12.10. A Contratada deverá apresentar ao DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da **Finep**, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Finep e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF e comprovação da especialização, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.
 - 12.12.1 - Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível.
- 12.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 12.12. Acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços de seus empregados, através de profissional de nível superior, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte da **Finep**.
- 12.13. A Contratada deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

- 12.15.1 - A Contratada deverá informar à **Finep**, por escrito, com antecedência, o nome completo e o número de identidade, CPF e comprovação da especialização dos profissionais substitutos referentes ao subitem anterior.
- 12.14. A Contratada deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços durante sua execução, comunicar à **Finep** imediatamente qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 horas, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 12.15. Cumprir todas as medidas de segurança, conforme legislação em vigor, observar as normas nacionais e internacionais, e obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 e NR-10 - e atualizações - (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), no que for aplicável. E, durante o período da pandemia do COVID-19, sempre utilizar máscara nos atendimentos.
- 12.16. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos.
- 12.17. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **Finep**.
- 12.18. A Contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, assegurado o direito de defesa.
- 12.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços e deixando-os em conformidade com o seu estado original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 12.20. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados, independentemente de parecer acerca da responsabilidade, ou não, da Contratada, pelos prejuízos causados.
- 12.21. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços.
- 12.22. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep** e a manutenção do padrão de atendimento adequado.

- 12.23. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.
- 12.24. Após a celebração do Contrato, a Contratada deverá entregar à Finep, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o Plano de Trabalho e o Cronograma das Atividades onde deverão ser definidas as rotinas e horários de trabalho, a planificação e a execução dos serviços.
- 12.25. Nomear representante responsável pelos serviços, que será o preposto do contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da **Finep**) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 12.26. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da **Finep** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 12.27. Na contratação a empresa deverá comprovar o seu registro regular no CREA-RJ, com a devida anuidade em dia, incluindo o responsável técnico, que neste caso deverá ser Engenheiro Eletricista ou técnico de nível médio, também devidamente registrado e habilitado junto ao CREA-RJ;
- 12.27.1 – A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional ou por declaração de indicação da licitante com a anuência expressa do indicado.
- 12.28. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá registrar no CREA-RJ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados, onde deverá constar a identificação do Engenheiro responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços.
- 12.29. Na contratação a empresa deverá apresentar cópia de registro no CREA-RJ de no mínimo dois técnicos funcionários contratados pela CLT e que executaram os serviços em equipamentos de potência igual ou superior.
- 12.30. Na contratação a empresa deverá apresentar cópia dos certificados do curso NR10 dos engenheiros e técnicos.
- 12.31. Na contratação a empresa deverá apresentar cópia de no mínimo dois certificados de curso efetuados pelos técnicos da contratada em fabricante de nobreak de potência igual ou superior aos constantes desse termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 13.1. Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços. Deverá solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades do serviço.

- 13.2. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo de Referência.
- 13.3. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da **Finep**, para que sejam efetuadas visitas e planejamento quanto à execução dos serviços.
- 13.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 13.5. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 13.6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- 13.7. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 14.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.4. Não será permitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida, dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

15.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, emitidos após cada encerramento de chamado, e toda a documentação complementar, as cópias das notas fiscais de aquisição das peças e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.8. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a(s) Nota(s)Fiscal(is) ou Fatura(s) com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

15.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) até o dia 30 de cada mês. O período dos serviços contidos na nota fiscal/fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para Finep.

15.10. Deve constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Uma vez recebida a(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s), acompanhada(s) dos documentos necessários a fiscalização e do(s) relatório(s) técnico(s) mencionado(s) no item 4.7, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo funcionário designado para tal mister ou do fiscal do contrato.

16.2. O pagamento será efetuado pela **Finep** através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.

16.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

16.4. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

16.6. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

17.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

17.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
------	------------	----------	-----------

1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço.	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado.	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados.	Por ocorrência.	1
4	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência.	1
7	Não substituir equipamentos quando danificados, conforme especificação constante neste edital.	Por ocorrência e por equipamento.	2
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	1
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, ou materiais.	Por ocorrência	5
11	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1
12	Não efetuar a reposição de peças, no prazo fixado, causando problemas para a execução do serviço, salvo motivo justificado e aceito pela fiscalização.	Por ocorrência	2

13	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1
----	---	----------------	---

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
5 (três) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
6 (três) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 17.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal da **Finep** e amplo direito de defesa para a **CONTRATADA**.
- 17.4. O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à **CONTRATADA**. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 17.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Finep**.
- 17.6. Se a **CONTRATADA** acumular três advertências, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 17.7. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à **Finep**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da **CONTRATADA**.
- 17.8. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação de penalidades previstas em contrato.

18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.
- 18.2. O período de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 18.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:
 - 19.1.1 - Os preços unitários/mensal da execução do serviço;
 - 19.1.2 - Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
 - 19.1.3 - Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência.
- 19.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 19.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 19.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 19.5. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 19.6. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 19.8. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão eletrônico nº 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em nobreaks, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados nos andares da **Finep** do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) Dispor de laboratório, profissionais qualificados e instalações apropriadas para realização das manutenções e reparos em peças e equipamentos no Rio de Janeiro – RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-B

DETALHAMENTO DOS NOBREAKS

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES GERAIS				
Equipamento	No-break	No-break	No-break	No-break
Marca	ATA	ATA	ATA	ATA
Modelo	HPA MD modular	HPA MD modular	HPA MD modular	ITDAN PRO 6K
Potência	30kVA/20kW	30kVA/20kW	40kVA/40kW	30kVA/20kW
Configuração	Trip-fásico	Trip-fásico	Trip-fásico	Trip-fásico
Local instalação	3º andar - Nobreak de TI	2º, 4º, 5º, 6º, 13º e 24º andar - Nobreak de TI	1ª (02 unidades), 3ª e 7ª andar - Nobreak de TI para CFD	Todos os andares - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 24ª
Quantidade	01 unidade	06 unidades	04 unidades	18 unidades (02 por andar)
Dimensões do UPS em mm	C= 700mm L=450mm Alt= 700mm	C= 700mm L=450mm Alt= 900mm	C= 700mm L=450mm Alt= 900mm	C= 190mm L=421mm Alt= 600mm
Detalhes	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS 4 equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ e eficiência de 95%/dissipação térmica 400W para cada 10kW na saída/ruído audível menor q 55dBA a 1 m da frente da UPS em plena carga.	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS 4 equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ e eficiência de 95%/dissipação térmica 400W para cada 10kW na saída/ruído audível menor q 55dBA a 1 m da frente da UPS em plena carga.	Tipo hot-swap 4 módulos de 10kW de potência; topologia dupla conversão- true online. Módulos de potência removíveis pela parte frontal da UPS. UPS 4 equipado com Display LCD permitindo monitoração. Gabinete proteção IP20/ e eficiência de 95%/dissipação térmica 400W para cada 10kW na saída/ruído audível menor q 55dBA a 1 m da frente da UPS em plena carga.	Configuração modo tora. Topologia dupla conversão- true online. Gabinete proteção IP20/ e eficiência de 95%/ruído audível menor q 50dBA a 1 m da frente da UPS em plena carga.
Tensão de entrada	220-127V (trifásico)	220-127V (trifásico)	220-127V (trifásico)	220-127V (monofásico)
Voltage Range	+25% e -30%	+25% e -30%	+25% e -30%	+25% e -30%
Faixa de distorção harmônica de entrada (THDI)	<6%	<6%	<6%	<6%
Fator de potência de entrada	>99 em 100% de carga/ >98 em 50% de carga	>99 em 100% de carga/ >98 em 50% de carga	>99 em 100% de carga/ >98 em 50% de carga	>99 em 100% de carga/ >98 em 50% de carga
Frequência de entrada	40Hz a 70Hz	40Hz a 70Hz	40Hz a 70Hz	40Hz a 70Hz
Variação de tensão entre fase e neutro de ±30%	(132 V a 146 V)	(132 V a 146 V)	(132 V a 146 V)	-
Tensão de saída	220-127V (trifásico)	220V (trifásico)	220V (trifásico)	220V (monofásico)
Variação de voltagem na saída	±3%	±3%	±3%	±3%
Faixa de distorção harmônica de saída	<1,5% em carga linear/ <6% em carga não linear	<1,5% em carga linear/ <6% em carga não linear	<1,5% em carga linear/ <6% em carga não linear	<1,5% em carga linear/ <6% em carga não linear
Frequência de saída	60Hz ± 0,1 Hz	60Hz ± 0,1 Hz	60Hz ± 0,1 Hz	60Hz ± 0,1 Hz
Capacidade de sobrecarga do UPS:	DE 100 A 105% tempo indeterminado; de 105 a 110% por 60 min; de 110 a 125% por 30 min; de 125% a 150% 1 min; >150% ou curto circuito, por 200ms	DE 100 A 105% tempo indeterminado; de 105 a 110% por 60 min; de 110 a 125% por 30 min; de 125% a 150% 1 min; >150% ou curto circuito, por 200ms	DE 100 A 105% tempo indeterminado; de 105 a 110% por 60 min; de 110 a 125% por 30 min; de 125% a 150% 1 min; >150% ou curto circuito, por 200ms	100% tempo indeterminado; 110 a 130% por 10 min; de 125% a 150% 30 segundos; >150% val para bypass.
Capacidade neutro	170% da capacidade nominal	170% da capacidade nominal	170% da capacidade nominal	-
Fator potência de saída	1.0	1.0	1.0	0.9
Bateria	VRLA livre de manutenção	VRLA livre de manutenção	VRLA livre de manutenção	VRLA livre de manutenção
Autonomia calculada para 25°C	Descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 20 min a 20kW de carga	Descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 13 min em plena carga ou 20 min a 20kW de carga	Descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 07 min a 40kW de carga e 20 min com 20W carga.	Descarga de 1,7V por elemento, atendendo pelo menos 20 min a 20kW de carga
Suporte Mínimo	110% de sobrecarga por tempo indeterminado	110% de sobrecarga por tempo indeterminado	110% de sobrecarga por tempo indeterminado	110% de sobrecarga por tempo indeterminado
	Gabinete único permitindo encaixar outros gabinetes em suas laterais e em sua traseira. Manutenção frontal.	Gabinete único permitindo encaixar outros gabinetes em suas laterais e em sua traseira. Manutenção frontal.	Gabinete único permitindo encaixar outros gabinetes em suas laterais e em sua traseira. Manutenção frontal.	-
	01 módulo de potência hot-swapp em caso de falha, contribuindo assim com MTRR reduzido para menor que 30minutos.	01 módulo de potência hot-swapp em caso de falha, contribuindo assim com MTRR reduzido para menor que 30minutos.	01 módulo de potência hot-swapp em caso de falha, contribuindo assim com MTRR reduzido para menor que 30minutos.	01 módulo de potência hot-swapp em caso de falha, contribuindo assim com MTRR reduzido para menor que 30minutos.
	Possui em si o by pass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMC) para a carga Crítica. BYPASS DE MANUTENÇÃO permite ativação ou desativação manual, por meio de chaves ou disjuntores em quadro externo e próximo ao ups. A transferência entre o bypass estático e o bypass de manutenção deverá ser do tipo make before break. Deverá ser constituído de no mínimo 3 disjuntores ou chaves.	Possui em si o by pass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMC) para a carga Crítica. BYPASS DE MANUTENÇÃO permite ativação ou desativação manual, por meio de chaves ou disjuntores em quadro externo e próximo ao ups. A transferência entre o bypass estático e o bypass de manutenção deverá ser do tipo make before break. Deverá ser constituído de no mínimo 3 disjuntores ou chaves.	Possui em si o by pass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMC) para a carga Crítica. BYPASS DE MANUTENÇÃO permite ativação ou desativação manual, por meio de chaves ou disjuntores em quadro externo e próximo ao ups. A transferência entre o bypass estático e o bypass de manutenção deverá ser do tipo make before break. Deverá ser constituído de no mínimo 3 disjuntores ou chaves.	Possui em si o by pass automático e manual, enquanto o ups prover energia de rede concessionária ou Gerador (GMC) para a carga Crítica.
	12 MESES	12 MESES	12 MESES	12 MESES

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão eletrônico nº 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em nobreaks, com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, responsáveis pelo fornecimento de rede elétrica estabilizada para os microcomputadores e equipamentos de conectividade instalados nos andares da Finep do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DA PROPONENTE:**Razão Social:** UPS Tecnologia Ltda.**CNPJ:** 11.385.452/0001-55**IE:** 442.122.108.111**Inscrição Municipal:** 38263**Endereço:** Rua Lazar Segall, nº 739**Bairro:** Vila Assis Brasil**Cidade:** Mauá**UF:** SP**CEP:** 09.370-700**Telefone Comercial:** (11) 2375-7633 / (11) 3458-4298**Responsável para Contato:** Thais / Marcio / Pedro**E-mail:** licitacao@upstecnologia.com.br / marcio@upstecnologia.com.br / thais@upstecnologia.com.br**Site:** www.upstecnologia.com.br**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:****Nome:** Márcio Rodrigues de Oliveira**CPF:** 288.438.458-88**RG:** 33.485.807-7 SSP/SP**Cargo:** Diretor**DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:****Banco:** Banco do Brasil**Agência:** 0681-5**Conta Corrente:** 61336-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	01 - Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, on site (no local), em nobreaks, conforme previsto no Termo de Referência.	36 Meses.	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00

Valor total da proposta: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa) dias.

Declaro que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência.

Mauá, 10 de dezembro de 2021.

UPS Tecnologia Ltda
Pedro Henrique Domingues Gamba
CPF: 455.005.868-40
Procurador